



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.577 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 - 35 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	PODER LEGISLATIVO	17
PODER EXECUTIVO	1	DECRETOS	17
PORTARIAS	1	PORTARIAS	17
LICITAÇÕES	2	LICITAÇÕES	18
CONVOCAÇÕES	9		
CONTROLE INTERNO	10		

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 161/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 66 da Lei nº 2.806/2022,

RESOLVE:

Conceder férias legais ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), em conformidade com CI nº 03/2025/RHC/SMA de 24 de janeiro de 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matrícula	Funcionário	Período aquisitivo	Período de gozo
5150	MIRIAM MOTA LARREA (30)	01/04/2023 - 31/03/2024	09/10/2024 - 07/11/2024

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 224/2024
Pregão Eletrônico nº 60/2024

Assunto: Resposta à impugnação apresentada pela empresa Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda - ME.

Objeto: Registro de preços para possíveis serviços futuros de confecção de banners, impressão em lona, painel de metalon, adesivos, placas e demais itens neste segmento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I. Da análise e da impugnação apresentada

Após análise da impugnação apresentada pela empresa Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.383.230/0001-01, protocolada via plataforma BNC no dia 13/01/2025 às 16:26, verifica-se que, mesmo tempestiva, esta não atende aos requisitos necessários e, portanto, **não merece provimento** pelos seguintes motivos:

1. Inadequação Formal

A impugnação não foi instruída conforme determina a Cláusula 8.3 do Edital, que exige a apresentação das razões fáticas e jurídicas que embasem o pedido. Além disso, a empresa não apresentou os documentos obrigatórios previstos na Cláusula 8.3.2, conforme abaixo:

- a) Contrato Social ou documento equivalente;
- b) Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura constante no recurso/impugnação.

2. Ausência de Fundamentos Jurídicos e Fáticos:

O texto apresentado pela empresa restringe-se a solicitar a alteração do prazo de entrega, sem qualquer fundamentação fática e jurídica que sustente o pedido, configurando descumprimento do edital e impossibilitando o exame adequado da matéria.

II. Das considerações administrativas

A manutenção do prazo de 5 (cinco) dias úteis estipulado no edital é essencial para atender às necessidades administrativas, conforme detalhado abaixo:

1. Relevância do Prazo

Os serviços gráficos desempenham papel crítico na realização de eventos, campanhas e atividades institucionais, que frequentemente demandam celeridade. A ampliação para 15 (quinze) dias úteis comprometeria a eficiência administrativa.

2. Precedentes Indesejáveis

A flexibilização do prazo pode gerar expectativas de alterações em licitações futuras, comprometendo a segurança jurídica e a agilidade dos processos licitatórios.

3. Princípios Administrativos

A preservação do prazo original assegura o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade, garantindo a continuidade das atividades públicas dentro do cronograma estabelecido.

III. Do Mérito e da decisão

Diante do exposto, decido **NÃO CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda - ME, uma vez que esta não atende aos requisitos formais e materiais previstos no edital, e **NEGO** provimento ao pedido de alteração do prazo de entrega.

Aquidauana/MS, 22 de janeiro de 2025.

Murilo Faustino Rodrigues
Agente de Contratação



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 07/2025

01 - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a Contratação de Médico do Trabalho para realização de avaliação admissional e ajuste dos exames (avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional e exame físico; avaliação psicossocial) de candidatos aprovados no concurso público municipal de provas e títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de Aquidauana/MS. podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 29/01/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 10:30h ou das 13:30h às 16:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Paço Municipal, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- h) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade, e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida o município consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e as Sanções Administrativas aplicadas pelo Município, de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS, sua proposta será desclassificada.

07 - Caso não haja vencedora ou esta, por qualquer motivo, perca o direito a homologação/adjudicação, o Município poderá revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para assumir o item e, se for o caso, apresentar documentos complementares, e assim por diante.

Documento assinado digitalmente
 MIGUEL MENDES FIGUEREDO
Data: 24/01/2025 10:42:15-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Aquidauana/MS, 24 de Janeiro de 2025

Miguel Mendes Figueredo - Núcleo de Compras – Matrícula 51701





EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024.

DIAPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI

OBJETO: Prestação dos serviços de hospedagem de pacientes em Campo Grande-MS.

VALOR: R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.000 19.002 10.302.0210 2.096 3.3.90.36.00.00.00.1.600 31

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21/01/2025 até 20/01/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Sandra Maria Santos Calonga

FISCAL DO CONTRATO: Neuseli Arce de Carvalho de Mello

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, NAYARA F. S. BRITTO LTDA, Sandra Maria Santos Calonga, Neuseli Arce de Carvalho de Mello e Claudiomiro Eloi.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 26/11/2024

Horário: 09:00 horas – horário de Brasília

Local de realização da sessão: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

Aos Vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Mauro Luiz Batista, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.689.461-XX, residente e domiciliado na Rua Antônio Campêlo, Serraria, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 08.667.861/0001-30, estabelecida na Rua Dom Aquino, nº 272, Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.003-070, Telefone: (67) 99209-6202, e-mail: sidmendesmoraes@hotmail.com, neste ato representada por **Andreia Araiium Pinheiro** com o CPF nº XXX.015.811-XX, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, Decreto Municipal nº 187/2023, Decreto Municipal nº 11/2024, Lei Complementar 123/06, e apenas no que couber, a Lei Municipal 2.097/2009 e a Lei Municipal 2.241/2012 incluindo suas alterações. todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 183/2024 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2024 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para a prestação de serviço de hospedagem em Campo Grande/MS. Conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente via Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitada pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentores da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitação e Contratos poderá convocar as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.





3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gestão do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gestor da Ata de Registro Preços, do não comparecimento ou aceite da fornecedora quanto a retirada/aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao detentor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Sandra Maria S. Calonga, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação deverá ser feita na forma, local e prazo conforme previsto no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 – O recebimento dos itens será feito a forma prevista no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar, conforme o caso, não assinar o contrato ou recusar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação, o Município, a seu critério, poderá prorrogar o prazo ou poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, observando sempre a habilitação das que forem convocadas, podendo ser aplicadas aos que tiveram a condição de detentor da ARP cancelada, as penalidades cabíveis.

4.6. As demais classificadas só poderão fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado e desde que observado o procedimento previsto no Decreto Municipal 11/2024.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, durante sua vigência, poderá ser firmado contrato ou equivalente, tanto parcial quanto total do saldo remanescente, observando as condições estabelecidas no edital, no que dispõe os Arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 11/2024 e sujeito as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, bem como seus anexos.

5.3 O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.4 a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior a vigência da ARP, podendo inclusive serem alterados desde que observado o previsto na legislação municipal e federal vigente que rege a matéria e/ou o edital e seus anexos, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os quantitativos a serem atendidos serão os fixados em Solicitação de Fornecimento – SF e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.6. O detentor não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia solicitação ao Município e devida anuência deste.

5.7 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescido ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis, observando-se a legislação municipal que rege a matéria, tais como o Decreto Municipal 11/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas na presente ARP, no edital e seus anexos, considerado o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.





7.1.1 o valor total da presente ata é de R\$ 128.000,00(Cento e Vinte e Oito Mil Reais) e os preços unitários registrados, conforme o detentor da ARP, constam a seguir:

a) detentor 01 da ata (ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA)

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviço de hotelaria, refeição com café da manhã, almoço, Jantar e transporte de pacientes em tratamento médico no município de Campo Grande - MS.	UN	1.000	128,00	128.000,00
Valor total do detentor				128.000,00	

7.2 Os acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite será aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.3 O preço registrado poderá ser reajustado apenas nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06/02/2024, em especial seus arts. 14,15 e 16, cuja atualização não se confunde com a atualização periódica prevista no art. 17 do mesmo decreto, a qual poderá ser concedida após solicitação do detentor, desde que decorridos 12 meses da apresentação da sua proposta, tendo como data-base o dia 25/11/2025, sendo a atualização periódica feita com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou do IPCA/IBGE (no caso de serviços). Qualquer solicitação de atualização deverá ser feita ao gestor da ARP.

7.4 Caso ocorra a contratação o reajuste do contrato será permitido conforme minuta de contrato anexo ao edital.

7.5 Qualquer alteração da ARP e, caso ocorra, do contrato deverá ser submetida para análise e manifestação ou parecer da Procuradoria Geral do Município.

7.6 A Secretaria Participante da presente Ata de Registro de Preços é: Saúde e Saneamento.

7.7 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município conforme previsto no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência que são partes integrantes da presente ARP.

8.2 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ao detentor, o valor poderá ser descontado da fatura ou créditos existentes em favor da mesma.

8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 O detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o Contratado/equivalente, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para pagamento, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 1% (um por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme previsto na clausula 15 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. Para que a ARP seja cancelada, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

10.2 Para que o registro do fornecedor seja cancelado, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. A presente ARP será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2 a vigência da presente ARP será de **1 (um) ano** contado a partir da devida publicação no DOEM, podendo ser prorrogada uma vez conforme § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação municipal aplicável a matéria em especial o Decreto Municipal nº 11/2024 e também a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 21 de janeiro de 2025.





MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA
Detentora da Ata

Sandra Maria Santos Calonga
Gestora da Ata
Testemunhas:

Neuseli Arce de Carvalho de Mello
CPF: XXX.642.961-XX

Claudiomiro Eloi
CPF: XXX.605.161-XX

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 02/2025

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Neuseli Arce de Carvalho de Mello CPF nº XXX.642.961-XX para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 21 de janeiro de 2025

Sandra Maria Santos Calonga
Gestora da Ata de Registro de Preços
Ciente:

Neuseli Arce de Carvalho de Mello
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: http://www.aquidauana.ms.gov.br

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 48/2024

Processo Adm.: 183/2024
Data do Processo: 08/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 183/2024
b) Nr. Licitação: 48/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 13/01/2025
e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para a prestação de serviço de hospedagem em Campo Grande-MS.

Participante: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de hotelaria - Serviço de hotelaria, refeição com café da manhã, almoço, jantar e transporte de pacientes em tratamento médico no município de Campo Grande - MS. Marca: Serviço	1.000,0	UN	128,00	128.000,00

Total do Participante: 128.000,00

Total Geral: 128.000,00

Aquidauana, 13/01/2025

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2025.01.15 09:06:25 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



CONVOCAÇÕES

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I – CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 2ª ETAPA 58 UNIDADES

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
234	ANA CLARA DE OLIVEIRA LOPES	###.###.561-90			SUBSTITUIÇÃO

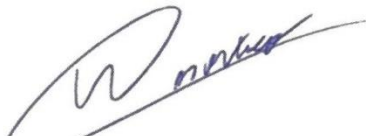
O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 2ª etapa do Lote Urbanizado 58 unidades, na **colocação de 234 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR)** para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de **24/01/2025 a 27/01/2025 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munidos dos **documentos pessoais**.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por meio da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana – FEMA em cumprimento a Lei Municipal número 2.371/2014, convoca os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo e indicados por Entidades Representativa da Sociedade Civil para participarem da reunião presencial referente ao *Credenciamento dos Árbitros 2025 e Apresentação e Posse dos Novos Conselheiros*, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2025 (quinta-feira), às 19h, na sede da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana – Ginásio Poliesportivo, localizada na Oscar Trindade de Barros, s/nº, Vila Santa Terezinha.


Prof. Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



CONTROLE INTERNO

**PLANO DE TRABALHO DA
UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO
PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

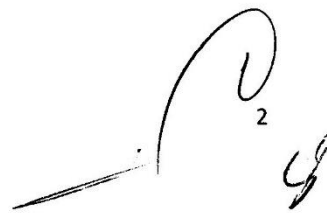
**"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS NO EXERCÍCIO DE 2025
PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO"**

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PACI), para o exercício de 2025 estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma das atividades a serem realizadas pelo responsável pelo Controle Interno no Município de Aquidauana-MS.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientações as unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio aos gestores na gestão dos recursos públicos e ao atendimento as legislações vigentes.

O presente Plano Anual de Atividades do Controle Interno, tem como objetivo principal, mostrar ao Prefeito Municipal, as inúmeras atribuições do Controle Interno, bem como reforçar a ideia de que um número reduzido de servidores no setor, somente consegue cumprir com as obrigações e demandas obrigatórias dos órgãos de controle externo/interno, (relatórios de gestão, relatórios de CI, e-Sfinge, Siafic, Plano de Integridade Municipal, Governo Digital, pareceres na admissão, combate ao nepotismo na administração municipal, convênios, adiantamentos, termos de cooperação) e demais orientações sobre os diversos setores da administração municipal, ficando assim prejudicada uma análise mais detalhada em outras atividades da administração.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000, e nas demais normas pertinentes.

A elaboração deste Plano Anual de Atividades do Controle Interno para o exercício de 2025 e sua fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I. Artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal de 1988;
- II. Artigo 59 da Lei Complementar Federal n.101/2000;
- III. Artigo 76 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- IV. Artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- V. Artigo 7 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- VI. Artigo 48 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- VII. Artigo 11 da Lei Municipal n. 011/2009;
- VIII. Lei Municipal n. 2447/2015 criação do Controle Interno.

3. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

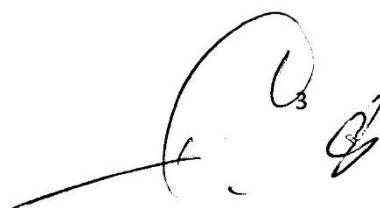
As atividades planejadas para o exercício de 2025 serão realizadas conforme cronograma definido pela Unidade Central de Controle Interno do Município.

3.1. Critérios de Análise

As atividades a serem realizadas foram selecionadas de acordo com as necessidades identificadas na realização dos trabalhos do exercício de 2024.

3.2. Acesso as informações, as dependências e aos documentos

O servidor nomeado para exercer o papel de Controlador Geral do Município, no exercício de suas funções, munido de autorização específica, terá livre acesso a todas as dependências, documentos e registros do órgão a ser fiscalizado, que considerar indispensável ao cumprimento de suas atribuições.



3.3. Forma de comunicação dos trabalhos realizados

Para cada atividade efetivada deverá ser elaborado o registro e/ou parecer, que apresente o resultado dos exames efetuados, de acordo com a forma ou tipo de atividade desenvolvida.

3.4. Período de trabalho

Os trabalhos devem ser realizados no período de janeiro a dezembro de 2025.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

4.1 - OUVIDORIA

Como a ouvidoria não é parte integrante do setor de Controle Interno do Município e sim do Gabinete do Prefeito, e esta encaminha para o setor de U.C.C.I., somente as denúncias que forem recorrentes, cabe neste caso ao setor de controle interno, acompanhar estas denúncias recorrentes e recomendar aos gestores objetivando atestar os problemas e dar celeridade ao processo de resolução dos mesmos.

4.2 – INSPEÇÕES

4.2.1. Avaliações e Inspeções

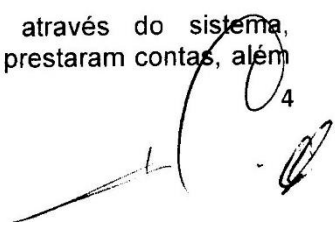
Objetivo: Realizar avaliações e/ou inspeções com base em check list próprio, conforme a Lei Municipal nº 2447/2015 artigo 6, inciso V, nos setores de Contabilidade, Compras, Licitações, Pessoal, frotas, etc.

4.2.1.1. Processos Licitatórios

Objetivo: Analisar os Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos congêneres: Acompanhando por amostragem Semestral, 5% dos processos licitatórios e ordinários em andamento no Município. E auditar todos as Licitações de Dispensa, Inexigibilidade, processos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Termos de Cooperação e Fomento e controlar o fracionamento de despesa.

4.2.2. Análise e emissão de Parecer – Prestação de Contas de Diárias

Objetivo: Acompanhamento gerencial identificando, através do sistema, pendências de servidores que receberam diárias e não prestaram contas, além



da emissão de parecer de legalidade, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal 118/2010 e posteriores alterações.

4.2.3. Análise e emissão de Parecer – Admissão e Contratação de Servidores

Objetivo: Fazer a conferência dos documentos de admissão/contratação dos servidores para verificação se estão de acordo com as normas de controle interno estabelecidas no decreto 118/2010 e posteriores alterações bem como fazer a verificação se também estão de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de SC (IN11/2011), além da emissão de parecer de legalidade e/ou ilegalidade da admissão/contratação.

4.2.4. Análise do Registro de Frequência dos Servidores

Objetivo: Verificar se todos os servidores (comissionados, contratados, estagiários) possuem o registro de frequência.

4.2.5. Análise e emissão de Parecer – Recursos Recebidos do Estado/Governo Federal

Objetivo: Verificar se os recursos foram utilizados conforme o objeto do convênio.

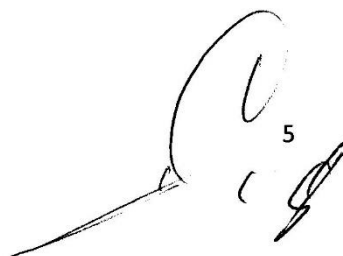
4.2.6. Análise e emissão de Parecer – Aposentadorias

Objetivo: Verificar a legalidade do ato de aposentadoria dos servidores com base na Lei Municipal nº 2447/2015 artigo 6, inciso XVII.

4.3 – ACOMPANHAMENTOS DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.3.1. Acompanhamento Contábil, Orçamentário e Financeiro

Objetivo: Acompanhar a execução contábil, orçamentária e financeira dos instrumentos de gestão, através da avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA, através de verificações a fim de confrontar as metas previstas e as realizadas para posterior apresentação nas audiências públicas das Metas Quadrimestrais.



5

4.3.2. Acompanhamento e Apoio na Elaboração das Audiências Públicas de Avaliação das Metas Físicas e Financeiras por Quadrimestre.

Objetivo: Elaborar e apresentar na audiência pública de Avaliação das Metas Quadrimestrais a avaliação do cumprimento ou não das diretrizes e metas previstas na LDO e LOA do exercício.

4.3.3. Acompanhamento das Audiências Públicas do PPA, LDO e LOA

Objetivo: Participar das audiências públicas no ano de 2025.

4.3.4. Acompanhamento da Transmissão do e-Sfinge (Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão) ao TCE

Objetivo: Acompanhar a transmissão diariamente do e-Sfinge ao TCE/MS.

4.3.5. Acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)

Objetivo: Acompanhar a implementação e execução do Plano de Trabalho para 2025.

4.3.6. Acompanhamento da implantação e execução do Plano de Integridade Municipal (PIM).

Objetivo: Acompanhar a implantação e execução do programa.

4.3.7. Acompanhamento da implantação e execução do Projeto Governo Digital (PIM).

Objetivo: Acompanhar a implantação e execução do programa.

4.3.8. Elaboração de Relatório Circunstanciado

Objetivo: Descrever relatório de atividades realizadas pelo controle interno (anual), a ser encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas anual.

4.3.9. Acompanhamento dos limites da LRF (Educação, Saúde, Pessoal)

Objetivo: Bimestralmente, levar ao conhecimento do prefeito municipal o valor percentual dos limites impostos pela LRF (Educação, Saúde e Pessoal).



4.3.10. Elaboração dos Relatórios de Gestão

Objetivo: Auxílio ao prefeito municipal e demais gestores na elaboração e preenchimento do relatório de gestão em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.3.11. Questionários: Índice de Efetividade e Gestão Municipal (IEGM), Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), interagir, e-Prevenção e outros a serem encaminhados.

Objetivo: Preenchimento e envios dos questionários.

4.3.12. Verificação do Repasse do duodécimo e devolução.

Objetivo: verificar o repasse mensal e devolução quando houver.

4.4 – CAPACITAÇÕES

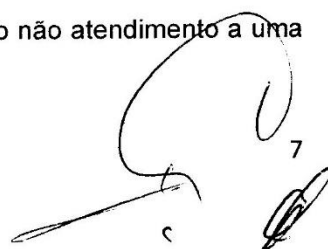
4.4.1. Participação em Reuniões/capacitações/congressos

Objetivo: A participação do responsável pelo controle interno em seminários, congressos, reuniões é de fundamental importância, tendo em vista que este profissional, auxiliará os demais servidores na aplicação correta no que diz respeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, entre outros.

5 – CUMUNICAÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno adotara as seguintes formas para orientações e solicitação de documentos ou esclarecimentos:

- **Cartilhas/Manuais/etc.**, onde serão dados auxílio a procedimentos a serem adotados;
- **Resolução**, ato administrativo que disciplina assuntos do interesse interno da Unidade Central de Controle Interno;
- **Advertência**, ato administrativo onde comunica o não atendimento a uma Comunicação Interna;



- **Recomendação**, onde serão dadas recomendações aos procedimentos a serem adotados;
- **Orientações**, onde serão dadas orientações a procedimentos já recomendados;
- **Notificação**, onde o Secretário e Prefeito são comunicados pelo não atendimento e não cumprimento das Advertências, Orientações Proferidas e Instruções Normativas;
- **Autuação**, onde Secretário e Prefeito são comunicados pelo não atendimento das Notificações sendo enviada uma cópia para a Câmara Municipal, Tribunal de Contas MS e Ministério Público Estadual;
- **Instrução Normativa**, ato administrativo o qual deve estar em consonância com todo o ordenamento jurídico, dispondo normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviço público;
- **Comunicação Interna**, onde será solicitado Documentos, Relatórios, esclarecimentos, etc., com prazo para atendimento entre 01(um) a 10(dez) dias;

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades contempladas neste Plano Anual de Atividades da Unidade Central de Controle Interno para o exercício de 2025, não são definitivas e/ou exaustivas, podendo ser revisada a qualquer tempo, acompanhando o cumprimento de novas propostas, conforme urgência e serão executadas conforme a disponibilidade de tempo e pessoal.

É o que se apresenta para o momento.


EDSON BENICÁ
Controlador Geral
Portaria nº 791/2017


MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito municipal

8



PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 013/2025.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER gratificação ao servidor Ademilson Vieira de 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de janeiro de 2025.

Vereador **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara –

(Original assinado)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 022/2025

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores deste Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, sendo 1/3 (um terço) das férias convertido em abono pecuniário, e 20 (vinte) dias que serão usufruídos nos períodos relacionados abaixo:

SERVIDOR	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Job Floriano Justino	05/02/2025 a 14/02/2025	A ser definido posteriormente
Iramar Ferreira dos Reis	17/02/2025 a 26/02/2025	03/11/2025 a 12/11/2025
Ulysses Alves C. C. de Souza	19/02/2025 a 28/02/2025	05/05/2025 a 14/05/2025
Lúcia Marilda Antunes	19/02/2025 a 28/02/2025	01/07/2025 a 10/07/2025
Lucas Nogueira Ferreira	10/03/2025 a 19/03/2025	03/11/2025 a 12/11/2025
Leonardo D. de Freitas Felício	05/05/2025 a 24/05/2025	-

Cientes desde já os servidores que o segundo período deverá ser gozado em momento anterior ao início do novo período concessivo, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de janeiro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)





LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 003/2025

01 – A Câmara Municipal de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Contratos e Licitações, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos automáticos para atender os Vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a Casa de Leis escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) serão recebidas pelo e-mail licitacao@cmaaaquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 29/01/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:00h às 13:00h, mediante protocolo na Câmara Municipal de Aquidauana/MS, com sede na Praça. N. Sra. Imaculada Conceição, número 85, Centro, Aquidauana/MS, CEP: 79200-000. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial (<https://cmaaquidauana.ms.gov.br/licitacoes/>) na aba "Dispensa e Inexigibilidade".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato; c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA; d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS; g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta; h) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST; i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida, a câmara poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida o município consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e as Sanções Administrativas aplicadas pelo Município, de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS, sua proposta será desclassificada.

07 – Caso a vencedora não apresente os documentos dentro do prazo, perderá a condição de vencedora bem como o direito a homologação/adjudicação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma caso já não tenha apresentado, e assim por diante. A prorrogação do prazo somente será permitida no caso de haver apenas uma interessada habilitada

Aquidauana/MS, 24 de janeiro de 2025.

Verônica Torres Ribeiro
Agente de Contratação
Portaria nº 011/2025





OUTROS

ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS.

05

CAPITULO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, neste Estatuto representado pelo nome **LIGA**, tendo como sigla **LEAV**, fundada, pela união de diversas equipes masters deste município em 21 de julho de 2023, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles associados que a compõem, com foro e sede na Cidade de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, neste Estatuto representado provisoriamente na Rua Martina Dias de Assis, nº 410, Vila Dona Nenê, no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, amparada no inciso I do artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência estatal, a teor do disposto nos incisos VXII e XVIII do art 5º da Constituição Federal, sem fins lucrativos e sem distinção de qualquer natureza, fundamentada nos arts. 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, se rege pelas normas legais vigentes no país e adota as regras desportivas fixadas pela FIFA, pela CBF e pela FFMS e pelo seu artigo 74.

CAPITULO II – DA DURAÇÃO, FINS E COMPETENCIA

Art. 2º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, é uma associação esportiva, Social, Assistencial, Promocional, Recreativo e Educacional, sem fins lucrativos, cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste **ESTATUTO** e leis acessórias, tem por finalidade:

- Manter a sua sede centro de convivência social, a fim de congregar os associados e suas famílias, criando entre vínculos de estreita e franca amizade, proporcionando diversões recreativas, esportivas, culturais e artísticas.
- Difundir a prática de esportes amadores entre associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando à saúde física e mental;
- Dirigir, superintender e incrementar o futebol amador, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento dentro da sua área de atuação;
- Promover a realização de torneios e campeonatos de futebol, com a participação de agremiações amadoras que compõem a sua base e associações esportivas que lhe são filiadas;
- Zelar pela organização e disciplina da prática de futebol nas entidades que lhe são filiadas;
- Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;
- Interceder perante aos poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- Representar seus filiados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e junto aos demais órgãos públicos ou privados que tratem de futebol amador, com poderes para celebrar acordos e convênios assim como coordenar e fiscalizar as atividades dos seus filiados no âmbito municipal;
- Filiar-se a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS** e outras entidades que se fizer necessário;



NOTARIAS DU
O DE AQUIDAUANA - P
de as horas, pro
as fls.
istrado





j) Manter Departamento Amador, em todas as suas categorias Masculino/Feminino, em todas as modalidades desportivas, priorizando o Futebol Amador.

k) Atuar como organizadora de eventos esportivos amadores envolvendo todas as faixas etárias, nas categorias masculino e feminino.

l) Firmar termo de convênio, de contribuição, fomento ou assemelhado, com a finalidade de custear despesas relativas às modalidades de futebol profissional e de base, nas categorias masculino e feminino, consoante deliberação de seus associados.

Parágrafo único. A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil, todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da FFMS e CBF, bem como será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

CAPITULO III – DOS SIMBOLOS E INSIGNIAS

Art. 3º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, tem como insígnias à bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

I – constará a sua bandeira de um losango branco no centro e escudo oficial da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

II – o escudo terá sua forma geométrica, nas cores azul e branco;

III – os uniformes de sua seleção obedecerão as cores existentes na bandeira e conterão, e poderão variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira;

§ 1º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANO**, poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;

§ 2º A denominação e o uso das insígnias da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPITULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização e o funcionamento da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, respeitado o disposto neste **ESTATUTO**, obedecerão aos princípios constantes do Regimento Interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive o Conselho Fiscal, órgãos autônomos e da Comissão Municipal de Arbitragem mantidos pela entidade.

Art. 5º As obrigações contraídas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, não se estendem às filiadas e nem lhes criam vínculo de solidariedade.

Parágrafo único. Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização dos seus fins sociais.

NOTARIAS DE
DE AQUIDAUANA -
horas, pro
as fis
estrado





Art. 6º A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, é dirigida pelos poderes mencionados no art. 14, com a cooperação dos órgãos referidos no seu parágrafo único e ninguém poderá, mesmo em caráter transitório.

25

§ 1º Acumular, em mais de um cargo ou função, o exercício de cargos de qualquer natureza, ressalvado às disposições deste Estatuto.

§ 2º Exercer cargo ou qualquer função, uma vez que faça parte da diretoria de Associação filiada a LIGA, exceto para efeito de participar da Assembleia Geral.

§ 3º Ser eleito ou ser designado para qualquer cargo ou função, quando estiver cumprindo pena imposta por Associação filiada, pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, pela Federação ou por Entidade a que esta estiver direta ou indiretamente vinculada.

§ 4º Exercer cargo de qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria da entidade a que a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, esteja direta ou indiretamente vinculada.

§ 5º Representar Associação ou Liga na Assembleia Geral, enquanto funcionário desta.

Art. 7º As Resoluções, Portarias e Atos Administrativos, emanados dos poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, tem força executiva e serão observadas e cumpridas, imediatamente, após sua publicação em nota oficial.

Art. 8º Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos de cooperação, serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

§ 1º Os membros dos diversos Poderes e Órgãos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, não serão remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem.

§ 2º Compete ao Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, observar o previsto no caput deste artigo.

§ 3º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, cidadãos maiores de 18 anos.

Art. 9º Em caso de vacância nos cargos de poderes eletivos será realizada uma nova eleição com presença de Assembleia Geral, apenas, para complementação do mandato.

Art. 10. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, dependendo da Assembleia Geral, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após um novo escrutínio verificar outro empate, será declarado eleito o mais idoso que encabeçar a chapa.

§ 1º Concorrendo no caso de eleição chapa única, o voto poderá ser a descoberto ou por aclamação.

§ 2º Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

§ 3º A participação de estrangeiro nesses poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

Handwritten signature and initials.

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
hoje às _____ horas, protocolado em _____
as fls. _____
Registrado em _____



§ 4º Os membros dos poderes não serão remunerados pelas funções que exercerem na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS.

Art. 11. Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 12. Nenhuma Associação Desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

I – existência legal;

II – denominação do idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;

III – respeitar em sua legislação interna as leis da Federação;

IV – constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, são permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em entidade a que a **ALIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS estiver diretamente vinculada;**

V – possuir um Departamento de Amador para a prática efetiva e eficiente do futebol amador:

VI – constituir um Órgão Fiscal, Contábil e Auditoria na forma da Lei.

Art. 13. Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na **LIGA**, além dos requisitos mencionados no artigo as seguintes:

§ 1º Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do Futebol no Estado de MS, mantendo o alvará anual de funcionamento expedido pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 2º Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente.

§ 3º Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** as Entidades Superiores, dentro dos prazos legais; o não cumprimento perde o direito a voto nas Assembleias Gerais na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 4º Disputar, pelo menos um campeonato até sua definitiva conclusão, em que estiver inscrita ou forem organizados nas respectivas Divisões (amador), na forma prevista neste Estatuto e Leis acessórias.

§ 5º Comunicar à Federação, dentro do prazo máximo de seis dias da posse, os nomes dos componentes da nova diretoria ou qualquer modificação nela verificada.

§ 6º Reconhecer o Tribunal de Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, conflitos entre elas e a Federação, as Ligas e as demais Associações Desportivas até esgotados os recursos previstos na legislação esportiva.

§ 7º Publicar, na imprensa após suas respectivas aprovações, os Balanços Financeiros relativo ao exercício findo.

§ 8º Qualquer Associação perderá, ainda, o direito de permanência na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, em virtude de:

I – pedido de desfiliação:

II – dissolução:

cia na LIGA





III – fusão com associação filiada à **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sem consentimento desta;

IV – desfiliação;

V – Recorrer à justiça comum, sem antes ter esgotado todas as instâncias da justiça desportiva;

VI – não disputar 01 (um) campeonato durante o ano;

VII – não solicitar sua licença de acordo com as normas estatutárias e leis vigentes;

VIII – o transcrito no § 3º deste artigo 13.

CAPITULO II – DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 14. Constituem poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** respeitando o estatuto independente e harmônico:

I – Assembleia Geral;

II – Estatuto;

III – Presidência (Administração);

IV – Conselho Fiscal;

V – Comissão Disciplinar – CD;

VI – Diretoria.

Parágrafo único. São órgãos auxiliares e de cooperação, Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Ouvidoria do Futebol, e as Diretorias constituem os órgãos internos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 15. Os membros dos Poderes e Órgãos da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de duas atribuições.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o poder soberano e de jurisdição máxima da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** é composta pelo Presidente do Poder Executivo e pelas Associações diretamente filiadas, nos termos da Legislação em vigor, onde cada ente associado e filiado praticante de futebol amador, diretamente filiado a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** com no mínimo 02 (dois) anos terá direito a um (01) voto.

§ 1º Assembleia Geral de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas de administração (associações) diretamente filiadas, reunir-se-á:

I – **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, até o último dia útil da quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto;

II – **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que os interesses da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, este estatuto e a legislação em vigor o exigirem.

§ 2º O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do Balanço Financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º A **ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**, ainda compete:



VIÇOS NOTARIAIS
CÍVIL DE AQUIDAUANA
hoje às _____ horas, pr
as 15
Registrou



I – Autorizar o Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** a alienar bens imóveis;

II – Conceder títulos de Patrono, Presidente de honra e de beneméritos, por proposta da presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;

III – Delegar poderes especiais ao Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV – Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se com menos de 1/3 (um terço) para a decisão sobre a matéria;

V – Alterar este estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes;

VI – Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da justiça desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto: sendo este omissivo, poderá também ocorrer à imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim;

VII – Deliberar sobre a dissolução da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em assembleia geral especialmente convocadas para este fim, e, nesta hipótese, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL reunir-se-á, de dois (2) em dois (2) anos, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger em votação secreta, o presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro além dos (03) três membros efetivos e (03) três membros suplentes do conselho fiscal, que serão empossados pela assembleia geral ordinária, que vier a se realizar subsequentemente à efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas:

I – Filiadas diretas, que são as entidades de prática do futebol (associações), que na época do pleito eleitoral estejam integrando as divisões do futebol amador da liga, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

§ 5º as deliberações envolvendo a matéria aludida no inciso I e no § 4º deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à assembleia convocada para aquela finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, em qualquer número.

§ 6º compete, ainda, exclusivamente a assembleia geral que reúna filiadas diretas, sempre em escrutínio secreto destituir os membros da presidência (presidente e o vice-presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, havendo comprovado justa causa bem como qualquer outro membro da diretoria.

§ 7º Para a deliberação a que se refere o § 6º, e exigido voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VIÇOS NOTARIAIS DO
CÍLIO DE AQUIDAUANA - M.
hoje às _____ horas, pro-
as de
Resolutor





§ 8º A assembleia geral instalar-se á com o comparecimento, de pelo menos da metade e mais um (01) das entidades filiadas em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora após em segunda convocação para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutário de coro especial.

§ 9º A norma geral do § anterior não se aplica às deliberações em que exigível na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de volantes.

§ 10. Ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da assembleia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a presidência cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como secretário da mesa.

§ 11. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** ou, no seu impedimento pelo seu substituto legal, sendo garantido sempre a 1/3 (um terço) das entidades filiadas o direito de promover a convocação; nesta última hipótese a assembleia geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas.

§ 12. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez em jornal de grande tiragem ou fixado no mural público na cidade onde se situa a sede da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 03 (três) dias.

§ 13. As assembleias gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocados mediante edital publicado por 01 (um) dia em jornal de grande circulação ou fixado no mural público na cidade onde se situa a sede da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 14. A convocação mencionará, em termos preciosos, a data, hora e local da realização da assembleia geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidatura ou chapas, quando for o caso.

§ 15. A Assembleia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo por resolução unânime das entidades filiadas.

§ 16º Nas assembleias gerais e as filiadas representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, no impedimento desses por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que devidamente credenciado pelo presidente, mediante procuração pública, sendo vetada a mesma pessoa em mais de uma procuração.

§ 17. O resumo dos trabalhos de cada assembleia geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo presidente da reunião podendo a mesma ser transcrita em folhas avulsas, datilografadas ou digitadas pelo meio informatizado.

§ 18. A assembleia geral delegará poderes a 02 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim pelo presidente da sessão e pelo secretário.

§ 19. Na **ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL**, o presidente da reunião indicará outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 20. Nas assembleias gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgão da entidade.



COPIA NOTARIAL DE
DO DE AQUIDAUANA
de ás 25 f66
horas, pr



§ 21. Nas assembleias gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

§ 22. Ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas assembleias gerais.

§ 23. Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada disporá de dois minutos, prorrogáveis por mais dois critérios do presidente.

§ 24. Encerrada a discussão será procedida à votação.

§ 25º A votação será secreta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 26. Será admitida a votação nominativa a requerimento de, pelo menos 1/3(um terço) das filiadas presentes a assembleia geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalaram a sua concordância ou discordância com a matéria em votação.

§ 27. O presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante de entidade filiada que:

I - desviar-se do assunto que motivou convocação da assembleia geral;

II - exceder o tempo concedido estatutariamente;

III - empregar linguagem incompatível com o decoro da assembleia geral;

IV - não respeitar os princípios da mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos.

Art. 17º Nas **ASSEMBLEIAS GERAIS DE NATUREZA ELEITORAL**, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, os 03(três) membros titulares e os 03(três) membros suplentes do conselho fiscal cujas chapas forem registradas previamente na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**. O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente, até 20(vinte) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral eletiva.

§ 2º Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultaneamente no mínimo por 50(cinco) dias, associações (clubes) filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, mencionada no edital de convocação devendo a mesma ser protocolada na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** até às 17:00 horas vigésimo dia anterior à assembleia geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome do presidente, vice-presidente executivos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e, somente poderão ser votadas chapas completas (com Nome, Endereço, RG, CPF, Profissão, estado civil e autorização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório, que hajam sido registradas com 20(vinte) dias de antecedência da data do pleito.

§ 3º Nenhuma associação (clube), filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente para eleição da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 4º Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura por associação (clubes), que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizado na **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

§ 5º O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela presidência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 18. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou aberto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro e segundo lugar.





Parágrafo Único. se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 19. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto, se qualquer alteração for feita na cédula;

§ 1º Cada membro da assembleia geral perderá o direito de voto, nos seguintes casos:

I - Na hipótese de apresentarem dois ou mais procuradores credenciados pela mesma filiada.

II - Associação que não disputa 02(dois) campeonatos em anos consecutivos, em suas várias categorias, promovidos pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

III - Ausência de licença de funcionamento fornecida pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

IV - Não constar da relação publicada pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

V - Deixar de atender as exigências da legislação em vigente;

VI - O transcrito no artigo 13º, §3º deste estatuto;

Art. 20. Será considerado nulo o voto se a associação(clube) colocar no envelope, mais de uma cédula ou caso se utilizarem outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas da mesa.

Art. 21. Por ocasião da votação nas eleições ao ser chamado, o representante da associação (clube) entidade filiada, receberá da mesa em envelope e a cédula onde consta, número da chapa e o nome do candidato majoritário, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º De posse do envelope e respectiva cédula, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará a cédula no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada volante deverá exibi-lo aos escrutinadores de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 22. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo Único. Ao término da conferência, os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes distribuídos.

Art. 23. Terminada a apuração o presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 24. Os processos eleitorais assegurarão:

I - Colégio eleitoral constituído nos termos deste estatuto, de todas as associações (clube), filiadas e praticantes do futebol, no gozo de seus direitos;

II - Defesa prévia em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer filiado, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão.

III - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

SESSÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O conselho fiscal compor-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 2(dois) anos.



SERVIÇOS NOTARIAIS D
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
hoje às _____ horas, pr
as 15
registrado



Art. 26. O conselho fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu presidente.

Parágrafo Único. Cabe ao presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento.

Art. 27. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

I - Trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre estes parecer;

II - Anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:

A) Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício e sobre o projeto para o ano seguinte.

B) Apresentar relatório sobre suas atividades;

Art. 28. O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocados pelo presidente da LIGA ou por 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (03) reunião consecutivas ou cinco (05) alternadas.

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO)

Art. 30. A Presidência da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, como órgão executivo, compõe-se do presidente e do vice-presidente, eleitos na assembleia geral, com mandato de 2(dois anos), permitidas reeleições.

Art. 31. O presidente é civilmente responsável pelos seus atos nos exercícios da presidência e será representante legal da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, nos atos que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir sem voto, as reuniões da assembleia geral e do conselho arbitral e com voto às reuniões da diretoria.

Art. 32. Compete ao presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e dos demais poderes da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS.

II - Administrar a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, com exata observância de suas leis;

III - Convocar as reuniões da diretoria, assembleia geral e do conselho arbitral;

IV - Ordenar a publicação como nota oficial, de todos os atos e decisões dos poderes e interesse das associações filiadas.

V - Submeter à apreciação da diretoria, trimestralmente o balancete, com o parecer conselho fiscal;

VI - Submeter anualmente, a assembleia geral, o relatório geral administrativo e financeiro, com o devido parecer do conselho fiscal;

VII - Promover a aplicação dos meios previstos à preparação do programa da temporada anual e da tabela dos campeonatos e torneios, assim como a fixação dos horários das partidas;

VIII - Conceder o registro, inscrição e transferência de atletas assim solicitadas pelas associações;

IX - Aprovar o Estatuto da Associação ou Liga que solicitar filiação;



Serviços Notariais
Município de Aquidauana
hoje às 15h15
Registrado



X - Nomear representante para fiscalizar as partidas promovidas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

XI - Criar departamento que julgar necessário ao bom andamento da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

XII - Apoiar as necessidades do Tribunal de Justiça Desportiva;

XIII - Conceder licença aos membros da Diretoria;

XIV - Movimentar as contas bancária assinado os chegues, em conjunto, com o tesoureiro.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA GERAL

Art. 33. A Secretaria Geral realiza todo trabalho administrativo da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sob a direção do 1º (secretário geral) ou seu substituto legal.

Art. 34. Observando o disposto neste estatuto, compete ao 1º Secretário (secretário geral):

I - A organização da secretaria geral;

II - Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência;

III - Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, de acordo com a orientação do Presidente;

IV - Encarregar-se da correspondência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**;

V - Estabelecer comunicação com a **FFMS**, **CBF** e com os demais organismos entidades estaduais, nacionais e internacionais;

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 35. A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** terá uma Diretoria composta de, no máximo, 06 (seis) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência.

Art. 36. Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, desistir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art. 37. Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cuja denominação o Presidente definirá, seu critério.

Art. 38. Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividade, sempre com objetivos de profissionalizar a gestão do futebol municipal.

Art. 39. A Diretoria reunir-se à trimestral em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando com a presença de 5 (cinco) membros, estando obrigatoriamente presente o Presidente ou seu substituto designado.

Art. 40. O Conselho Técnico, órgão vinculado a Diretoria de competição, será integrado pelas associações praticantes do futebol **AMADOR** e reunir-se à mediante convocação do Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 41. O Conselho Técnico será presidido pelo Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 42. Compete ao Conselho Técnico decidir sobre o calendário e forma de disputa, regulamento de competição, número de turnos e de participantes e distribuição de





rendas das partidas, além de outras fixadas neste estatuto e seu regime interno próprio.

Art. 43. A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, poderá criar Conselho Técnico para diversas categorias de futebol que venham a ser criadas, respeitadas a legislação em vigor.

Art. 44. Na conformidade do disposto no regulamento de competições, serão elaboradas as respectivas tabelas técnicas pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único. nenhum campeonato ou torneio, os respectivos regulamentos só poderão ser alterados por decisão unânime dos integrantes do Conselho Técnico, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 45. As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio de voto unitário e só serão aprovados se obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos membros presentes, com comparecimento da maioria absoluta dos membros integrante do Conselho Técnico em duas reuniões consecutivas, e na hipótese de não ser alcançada o **QUORUM** ora estabelecido competirá a diretoria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, decidir sobre matéria, objeto da convocação.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 46. O CONSELHO ARBITRAL, órgão de consulta ao presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, constituídas pelas associações reunir-se á mediante a convocação da presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, sempre que:

I – Por acordo entre os competidores ou em virtude de razão supervenientes, que convenha a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, altera qualquer resolução ou princípio em vigor, que envolva interesse de outros filiados e julgue necessário o presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** consulta-los.

II – Em outra qualquer matéria de interesse dos integrantes da divisão amadora, julgue necessário o presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, o solicitar seu pronunciamento

Art. 47. O Conselho Arbitral pronunciar-se á sempre através de voto unitário.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 48. A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS terá uma comissão de arbitragem á qual caberá, especialmente:

I – Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;

II – Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros.

III – Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições amadores e profissionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;

IV – Organizar os exames de petição, teóricos e práticos para árbitros.

Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas da comissão de arbitragem serão submetidas á apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da **FIFA/CBF/FFMS** em matéria de arbitragem.

VIÇOS NOTARIAS DO
CÍO DE AQUIDAUANA - A
hoje de _____ horas, pro
Re: _____





Art. 49. A comissão de arbitragem é constituída de até 07(sete) membros designados pelo Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Presidência da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Parágrafo Único. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração do futebol que lhes são filiadas.

TITULO III

DAS ASSOCIAÇÕES

CAPITULO I - DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 50. Associação serão filiadas separadamente em futebol Profissional e Futebol Amador, junto a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

Art. 51. As associações filiar-se-ão a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e está diretamente à federação.

Art. 52. São condições exigidas para obter filiação;

§ 1º Ter personalidade jurídica.

§ 2º Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente.

§ 3º Ter estatuto devidamente aprovado pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e que preencha as exigências legais, do qual constem:

I – A existência da diretoria executiva, na forma da lei que será o órgão da manifestação coletiva dos associados;

II – A Existência do Conselho Fiscal eleito pela assembleia Geral Eleitoral, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão da diretoria.

§ 4º Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes.

§ 5º Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência.

§ 6º Fazer prova de que possui Alvará de funcionamento, em conformidade com a lei.

§ 7º Depositar na tesouraria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 53. São deveres das associações filiadas da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**:

I - Manter relações esportiva com as demais filiadas;

II - Providenciar para que compareçam a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, quando legalmente convocados, as pessoas ligadas (dirigentes, atletas, sócios, etc...).

III – Submeter a exame da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, para aprovação, seu estatuto, reforma ou alteração no prazo de 10(dez) dias;



COS NOTARIAIS DO
DE AQUIDAUANA - N
horas, protor
e 05
m/jav

IV - Remeter a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, anualmente os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promover, quando se trata de liga;

V - Ceder a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** e as entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desporto;

VI - Disputar até seu final, os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, ressalvadas as hipóteses de licença;

VII - A associação que mantiver o departamento de futebol amador deve observar rigorosamente as disposições legais e as normas emanadas de Federação de Futebol De Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

Art. 54. São direitos de qualquer Associação filiada, além de outros que lhe caibam:

I – Reger-se por leis próprias, obedecendo as leis superiores;

II – Disputar campeonato, torneios e jogos promovidos pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, na forma dos regulamentos.

III – Participar da Assembleia geral, na forma prevista neste estatuto.

IV – Utilizar-se dos poderes da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, para ver seus direitos respeitados e afirmados.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 55. É expressamente proibido às associações filiadas:

I – Atentar contra o nome da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, inclusive de crítica desrespeitosa ou injuriosas e promover desarmonia entre as filiadas.

II – Impetrar recursos junto a justiça comum sem antes ter esgotado todos os meios da justiça desportiva.

III – Dar publicidade a qualquer comunicado ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependem de estudo ou decisão da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, antes do pronunciamento desta;

IV – Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, de entidade superior ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, quem estiver cumprindo penalidade imposta pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, FFMS E CBF;

V – Admitir para os exercícios de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado quem estiver nas condições previstas nos incisos III e V deste artigo.

VII – Autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos "Ao vivo", ou por vídeo tape, sem a previa autorização da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 56. O Exercício financeiro será de 12(doze) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 57. Constituirão fontes de recurso da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**:

NOTARIAS
DE AQUIDAUANA
de às _____ horas, p
as 15
citado



- a) Taxas, anuidades, emolumentos e multas;
- b) Auxílios, convênios, subvenções ou doações não sujeitos e encargos;
- c) Porcentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- d) Qualquer outra renda eventual.

Art. 58. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débitos para com a entidade.

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 59. Constituição despesa da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS:

- I** – O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **LIGA**;
- II** – Os tributos federais, estaduais e municipais;
- III** – Gastos de publicidade;
- IV** – Despesas de representação;
- V** – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênio, contratos e operação de crédito;
- VI** – Os encargos pecuniários de carácter extraordinário;
- VII** – Outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se a autorização do Presidente da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** ou do secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo presidente.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS compreende:

- I** – Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II** – Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III** – Doações e legados;
- IV** – Os saídos apurados em balanço anual.

TÍTULO VI

DA ORDEM DE ESPORTIVA

Art. 61. LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Parágrafo Único. Com objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas às suas filiadas pela **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** seguintes sanções;

- ## I – Advertência



- II – Censura escrita;
- III – Multa
- IV – Suspensão
- V – Desfiliação ou desvinculação

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação Federais e Estaduais, vigentes, relativas as Organizações Desportivas, a **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** é o órgão dirigentes de futebol do município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, e em consequência, estarão sob o amparo da FFMS, todas as associações.

Art. 63. A assembleia que decretar a dissolução da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** destinará o seu patrimônio às entidades filantrópicas de assistência aos membros desamparados do município de Aquidauana no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 64. A **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS** não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que estejam vinculadas, ainda que de hierarquia superior.

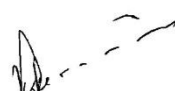
Art. 65. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela **diretoria executiva da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**.

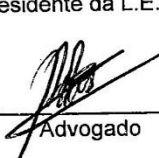
Art. 66. Na primeira reunião da diretoria da **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, após a entrada em vigor da presente reforma estatutária serão declarados extintos, criados ou transformados conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprido conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprindo ao presidente escolher livremente os seus titulares.

Art. 67. Este estatuto foi aprovado pela assembleia geral, realizada em 21 de julho de 2023, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório de Registro das pessoas jurídicas da comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de Janeiro de 2025.

Redação atual do Estatuto da após aprovação de alteração feita em 21/01/2025.


Hamilton Louveira
Presidente da L.E.A.V.


Advogado

Dr. Aluisio Cáceres Pass
Advogado
OAB/MS 15296

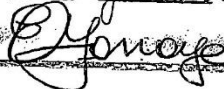
ERVÍCIOS NOTARIAIS DE
FÍCIO DE AQUIDAUANA -
ado hoje às





**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às _____ horas, protocolado
sob nº 014.533 às fls. 183 do
livro 07 Registrado/Averbado sob
nº AV. 2/824 às fls. 047 do livro A37
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 23 de janeiro de 2025



Eder Duarte Fanaya
Tabelião Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Eder Duarte Fanaya

TABELIÃO REGISTRADOR

TABELIONATOS DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL

AKT-98042-138-NOR

PODER JUDICIÁRIO - MS

AQUIDAUANA

AQUIDAUANA

